



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*Gabinete do Vereador Odair José Paviani
18ª Legislatura – 2021 a 2024*

Ilmº. Senhor Leonildo Aparecido Julião.
Presidente da Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná.

Indicação nº. 010/2024

O Vereador que esta subscreve, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 108 do Regimento Interno desta Casa, requer o encaminhamento de expediente ao Prefeito Municipal, **sugerindo a elaboração de legislação a fim de regulamentar os critérios para criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às unidades escolares para fins de embarque e desembarque de alunos.**

O aumento populacional presente em todas as regiões do país, bem como o crescimento do número de veículos que circulam pelas ruas dos Municípios do Brasil têm provocado sérios problemas para a mobilidade da população e causado preocupação aos gestores públicos.

O conjunto de condições espaciais que viabilizam a locomoção de pessoas e mercadorias é definida como mobilidade urbana.

A mobilidade urbana é um aspecto fundamental das cidades e de sua respectiva população. Ela é importante porque proporciona a maior fluidez do espaço urbano, isto é, mediante as condições adequadas os fluxos de pessoas e cargas acontecem de maneira eficiente, tornando as cidades espaços dinâmicos e funcionais.

A infraestrutura de mobilidade urbana é composta de calçadas com passeios para trânsito de pedestres, ciclovias, vias automotivas, hidrovias, estacionamentos, pontos de embarque e desembarque de passageiros e cargas, terminais, estações, conexões, sinalização viária e de trânsito, dentre outros.

Assim, esse complexo sistema deve ser bem estruturado de modo a garantir a toda e qualquer pessoa autonomia nos deslocamentos desejados dentro do espaço urbano.

Há algum tempo, o Município de Cambé vem apresentando problemas pontuais relativos à mobilidade urbana. O poder público tem realizado estudos e investido em projetos com a finalidade de buscar soluções que propiciem o bem-estar da população e a fluidez eficiente do trânsito.

Um dos desafios da gestão está em melhorar as condições de embarque e desembarque de alunos em frente aos estabelecimentos de ensino do Município. Nos horários de entrada e saída, em que o fluxo de veículos e pessoas aumenta, torna-se praticamente impossível transitar nas imediações das



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Odair José Paviani

18ª Legislatura – 2021 a 2024

escolas, causando transtornos aos veículos que trafegam pelas vias; dificuldades aos motoristas de transporte escolar que atrasam seu itinerário por problemas de deslocamento e falta de estacionamento adequado; e também insegurança aos pedestres que, muitas vezes, tornam-se vítimas da imprudência de motoristas e da falta de sinalização adequada.

Neste sentido, se faz necessária a regularização de critérios para a demarcação de vagas de estacionamento exclusivas para o transporte escolar nas proximidades dos portões de acesso dos estabelecimentos de ensino, bem como a determinação da pintura de vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com deficiência, facilitando assim a mobilidade e acessibilidade às instituições de ensino.

As medidas propostas em anexo, propiciam maior fluidez ao trânsito no entorno de escolas, tornando os locais mais acessíveis, trazendo mais segurança e uma melhor qualidade de vida à população.

Assim, encaminhamos Anteprojeto de Lei para que sirva de exemplo para implantação de medidas que irão proporcionar mais segurança aos alunos e maior acessibilidade aos condutores de transporte escolar em nosso Município.

Por fim, certos do atendimento, renovamos nossos votos de estima e consideração,

Atenciosamente.

Cambé, 06 de Maio de 2024.

Odair José Paviani

Vereador



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*Gabinete do Vereador Odair José Paviani
18ª Legislatura – 2021 a 2024*

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2024.

Súmula: Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às unidades escolares para fins de embarque e desembarque de alunos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as unidades escolares públicas no Município de Cambé, para fins de embarque e desembarque de alunos.

Parágrafo único. Entende-se por transporte escolar o serviço essencial de transporte coletivo, devidamente autorizado pela autoridade local competente, custeado ou não pelo poder público, no perímetro urbano ou em área rural, de estudantes matriculados na rede pública ou privada de ensino, destinado ao deslocamento entre a residência ou local de interesse do estudante e a escola.

Art. 2º As vagas exclusivas para veículos de transporte escolar serão demarcadas próximas ao portão de acesso dos estabelecimentos de ensino e distribuídas da seguinte forma:

- I - mínimo de 02 (duas) vagas para escolas de educação infantil;
- II - mínimo de 05 (cinco) vagas para escolas do ensino fundamental I;
- III - mínimo de 10 (dez) vagas para escolas do ensino fundamental II e ensino médio;
- IV - mínimo de 01 (uma) vaga de estacionamento exclusivo PCD para escolas que atendam pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A vaga a que se refere o inciso IV deverá estar posicionada o mais próximo possível do portão da escola, facilitando o embarque e desembarque dos alunos com deficiência.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Odair José Paviani

18ª Legislatura – 2021 a 2024

Art. 3º Fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente sinalizados e regulamentados junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, o direito à utilização das vagas exclusivas previstas no Artigo 2º.

Art. 4º Limita-se o direito de utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados, sendo que o condutor não poderá ausentar-se do veículo, cabendo ao monitor auxiliar na entrada e saída do transporte.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o veículo necessite utilizar por tempo prolongado a vaga exclusiva, a exemplo de datas de eventos festivos escolares, o órgão competente pela fiscalização deverá ser comunicado previamente pelo estabelecimento de ensino.

Art. 5º A demarcação e fiscalização das vagas exclusivas para veículos de transporte escolar ficará a cargo do órgão expressamente regulamentado por meio de Decreto do Poder Público Municipal.

Art. 6º A sinalização das vagas exclusivas, bem como a aplicação das penalizações pelas infrações cometidas, seguirá as determinações do Código de Trânsito Brasileiro.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé em _____ de _____ de 2024.